

Brasília, 19 de julho de 2024.

Of.046/2024.

Ao  
Exmo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social  
Carlos Roberto Lupi  
Nesta

Senhor Ministro

Reconhecendo e valorizando a deferência que esse Ministério tem dispensado a esta Associação, sentimos no dever de externar preliminarmente a V. Exa, por meio deste documento, nossa avaliação sobre as atividades do GT constituído em cumprimento ao Decreto Presidencial nº 11.543, de 11 de junho de 2023.

Nosso sentimento é de frustração pela baixa produtividade do GT em face aos impasses internos, e a sensação de que os tecnocratas incrustados no poder público, com pensamentos e práticas contrários à visão do governo democrático e popular, conseguiram inviabilizar os trabalhos. Senão, vejamos:

1. A agenda posta como urgente e necessária para estimular o crescimento do mercado de previdência complementar no país foi solenemente ignorada. O Relatório de Transição de Governo de 2022, elaborado por profissionais do setor, não foi levado em conta por setores do próprio governo.
2. Passado 1 ano da constituição do Grupo de Trabalho (GT) com a missão de apresentar diretrizes para o futuro do sistema foi boicotado pelos representantes indicados pelos Ministérios da Fazenda, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da própria Casa Civil. O resultado está aí para comprovar o descaso: quase nenhum dos itens trazidos para a pauta do GT teve qualquer tratamento ou solução.
3. No relatório final da equipe de transição foi apresentado um diagnóstico e perspectivas numa agenda positiva para o setor de previdência complementar. Esse documento englobava as partes envolvidas na formulação de projetos de investimentos de longo prazo, na previsão de controles, de risco e retorno e, principalmente, dos financiamentos necessários para sustentar o desenvolvimento de setores estratégicos para o país. Além disso, o texto teve a preocupação de indicar que os recursos administrados pelas entidades fazem parte do patrimônio dos trabalhadores, sendo utilizados no momento da aposentadoria.

4. O mesmo relatório indicava a necessidade da constituição de um grupo de trabalho para revisão do marco regulatório do setor, relacionado com as resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), além do aperfeiçoamento das Leis Complementares n°s 108 e 109, de 2001, e das diretrizes de investimentos do Conselho Monetário Nacional (CMN). O GT da previdência foi instituído pelo Decreto Presidencial n° 11.543, de 11 de junho de 2023. Vencidos o prazo estabelecido de 180 dias e a prorrogação por igual período, o grupo apresentou um resultado pífio diante da importância de um comando presidencial dessa envergadura.
5. É forçoso reconhecer que o cenário construído para a valorização e preservação da poupança previdenciária dos trabalhadores brasileiros foi substituído pelo domínio integral da visão das consultorias de mercado, voltadas aos interesses dos bancos e seguradoras. A equipe do governo no grupo foi orientada por estes segmentos, sobretudo nos escalões inferiores da SRE/Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, oriundos da SUSEP, notadamente.

#### **Normativos Ignorados**

6. Dos normativos listados como objeto de análise pelo GT, além de resoluções da Previc e do Conselho Monetário Nacional, que sequer foram objetos de estudos, estão:
  - i. **Resolução CGPC n° 13, de 01.10.2004:** Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
  - ii. **Resolução CNPC n° 30, de 10.10.2018:** Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios.
  - iii. **Resolução CNPC n° 40, de 30.03.2021:** Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.
  - iv. **Resolução CNPC n° 43, de 06.08.2021:** Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários.
7. A agenda necessária proposta para rever os modelos estruturais observados no passado recente, tanto na tentativa de reinterpretar a legislação, quanto na **revisão** de resoluções **baixadas no governo anterior** em prejuízo dos

participantes, ficou apenas no campo das intenções. Na mesma situação se encontra a proposta de edição de um novo decreto em substituição do Decreto nº 4.942/20003, um diploma legal defasado, mas que serviu de instrumento para sustentar o caráter persecutório das ações fiscais da Previc, com as quais se perpetraram injustiças e danos aos atuados, que ainda permanecem além de criminalizar os investimentos das EFPC na economia real do país.

### Recomendações Não Implementadas - 10 medidas

8. As dez medidas prioritárias sugeridas pelo Relatório da Transição Governamental, de 07/12/2022, para a área de previdência complementar não estão sendo perseguidas ou efetivamente levadas à sua implementação:
  - i. Constituição de um GT/Grupo de Trabalho para revisão do marco regulatório da previdência complementar relacionados com as Resoluções do CNPC e PREVIC, aperfeiçoamentos das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001 e as diretrizes de investimentos do CMN: **foram aprovadas somente 02 Resoluções: a 58 (waiver nos déficits de 2022 e 2023); e a 59 (retirada de patrocínio). O GT não se reúne desde o dia 14/12/2023;**
  - ii. Suspende o protocolo dos processos de licenciamento em curso na PREVIC: A PREVIC suspendeu **73** processos de retiradas de patrocínio e devolveu para as EFPC - **não implementada;**
  - iii. Suspende temporariamente as contribuições extraordinárias impostas aos participantes e assistidos nos planos de equacionamento dos planos de benefícios administrados pelas EFPC - **não implementada CAUTELAR** do TCU;
  - iv. Revisão do Decreto nº 4.942, de 2003, **cuja minuta já revisada foi enviada** pela PREVIC à SRPC/MPS no dia 07/maio/2024: **parado no Ministério da Previdência;**
  - v. Fechar ou Reorganizar o IMK/Iniciativas do Mercado de Capitais, de modo a permitir a participação social dos participantes e assistidos na formulação da política de previdência complementar em relação à política de desenvolvimento econômico e social do País: **foi recriada a ARF/Agenda de Reformas Financeiras no âmbito do MF com a participação da Previc, ABRAPP, ANAPAR e APEP;**
  - vi. Revisar o Decreto nº 7.123, de 2010, com a exclusão dos servidores públicos da PREVIC na composição da CRPC: **dispositivo incluído na**

**revisão do Decreto 4942/2003 já enviado à SRPC/MPS no dia 07/05/2024;**

- vii. Estabelecer nova Resolução do CNPC para suspender o equacionamento dos déficits dos planos de benefícios para o exercício fiscal do ano de 2022 - **Resolução CNPC 58/2023;**
  - viii. Rever a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, para readmitir o segmento de aplicação em imóveis, de modo a permitir a otimização do portfólio de investimentos das EFPC: **a PREVIC remeteu a proposta à SRE/MF no dia 23/04/2024 com a promessa de aprovação até o final de 2024;**
  - ix. Obrigar as EFPC, via licenciamento da PREVIC, que administram planos de benefícios patrocinados pelos Entes Federativos que incluam os benefícios de riscos (invalidez, morte e sobrevivência) numa taxa de contribuição mínima de 8,5%. Nada foi implementado;
  - x. Redirecionar a atuação da PREVIC como protagonista do desenvolvimento da previdência complementar no País: **a Diretoria da PREVIC elaborou um anteprojeto e submeteu em 15/03/2024 ao exame da SGP/MGI, mas ainda não obteve resposta sobre a tramitação do referido PL/Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.154/2009.**
9. O futuro da previdência complementar no Brasil depende de uma abordagem que equilibre a modernização com a preservação dos direitos dos trabalhadores, exigindo um esforço conjunto de todos os envolvidos para superar os desafios atuais e construir um sistema mais justo e eficiente.

#### **Dos Pedidos ao Sr. Ministro da Previdência Social**


- 10. Que tome ações que fortaleçam a atual Diretoria Colegiada da PREVIC nas medidas internas tomadas a partir da publicação da Resolução nº 23, de 2023, corroborada pelo Acórdão TCU nº 964/2024, sobretudo àquelas na defesa dos interesses dos participantes e assistidos.
- 11. Encaminhe a minuta do novo Decreto substitutivo do Decreto nº 4942/2003 à Casa Civil visando a estipulação do novo regime sancionador com uma visão mais garantista e que permita maior segurança jurídica nos processos decisórios nas operações das EFPC;
- 12. Faça gestão junto ao MF para aprovação da nova Resolução substitutiva da Resolução CMN nº 4994, de 2022, permitindo a retomada de investimentos imobiliários pelas EFPC e melhorando o arcabouço regulatório das alocações em infraestrutura do País.

13. Apoie a iniciativa de um PL/Projeto de Lei que fortaleça e modernize a PREVIC, removendo a atuação persecutória da gestão passada e alinhando a atuação republicana, garantista e de desenvolvimento do setor de previdência complementar, formadora de reserva previdenciária e de proteção social para a classe trabalhadora.
14. Retome a agenda no âmbito do CNPC/MPS para enfrentar os obstáculos ainda pendentes na regulação das atividades das EFPC e que poderiam melhorar o ambiente de operação dos planos previdenciários, tais como a revisão das Resoluções CNPC n°s 30 e 43.

### **Dos Pedidos Adicionais**

Solicitamos uma reunião com V. Exa., preferencialmente entre os dias **12** e **16** de agosto, se possível, para discutir os temas apresentados e vislumbrar ações futuras, que possam reverter em benefício aos participantes dos fundos de pensão, às empresas patrocinadoras de planos e à sociedade em geral.

Atenciosamente,




  
Marcel Juvinião Barros  
Presidente da Anapar

## Página de assinaturas



**Marcel Barros**  
029.310.198-10  
Signatário

### HISTÓRICO

- 19 jul 2024**  
14:15:50  **Roberta Nascimento Alencar** criou este documento. ( Email: roberta@anapar.com.br )
- 19 jul 2024**  
14:20:32  **Marcel Juviano Barros** (Email: marceljbarros@gmail.com, CPF: 029.310.198-10) visualizou este documento por meio do IP 45.160.126.147 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 19 jul 2024**  
14:25:38  **Marcel Juviano Barros** (Email: marceljbarros@gmail.com, CPF: 029.310.198-10) assinou este documento por meio do IP 45.160.126.147 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil

